



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 170/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A GUILHERME FREITAS BARBOSA SEGURANÇA - ME - VIGILÂNCIA STARKS, PARA PRESTAR SERVIÇO DE VIGILÂNCIA MONITORADA, EM QUE É BENEFICIÁRIA A 5ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº. 16/20.00-0095113-7.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a GUILHERME FREITAS BARBOSA SEGURANÇA - ME - VIGILÂNCIA STARKS, com sede na Rua General Portinho nº 360, Fundos 01, Boa Vista – RIO PARDO/RS, CEP.: 96.640-000, telefone: (51) 3718-2417 / (51) 3718-2417, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.962.704/0001-52, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, Sr. GUILHERME FREITAS BARBOSA, portador da Carteira de Identidade nº. 1101085941, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 026.737.100-43, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº. 16/20.00-0095113-7, Pregão Eletrônico nº. 513/CELIC/2017, Tipo de Licitação Menor Preço, regendo-se pela Lei Estadual nº. 13.191/2009, Lei Estadual nº. 13.706/2011, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº. 123/ 2006, Lei Federal nº. 10.520/ 2002, Lei Estadual nº. 11.389/1999, Decreto Estadual nº. 42.250/ 2003, Decreto Estadual nº. 42.020/2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434/2003, Decreto Estadual nº. 45.273/2007, Decreto Estadual nº. 45.744/2008, Decreto Estadual nº. 48.160/2011, Decreto Estadual nº. 52.823/2015, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de vigilância eletrônica monitorada por sistema de alarme que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

1.2 Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 O preço total, para primeira parcela, referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 7.482,66 (sete mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos), sendo o valor de R\$ 7.002,66 (sete mil e dois reais e sessenta e seis centavos) parcela única, pela instalação dos equipamentos e R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) mensais pelo monitoramento do sistema de alarme instalado, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso ....: 0006  
U.O. ....: 20.01  
Subprojeto...:0005

Elemento ...: 3.3.90.39.3989  
Atividade ...: 6591

Empenho .....: 17004125391  
Data do Empenho ..: 09/10/2017

*J. G. B. dos Reis*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1 O prazo de duração do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do contrato será executado na 5º CRS - Coordenadoria Regional de Saúde, localizada na Avenida Julio de Castilhos, nº 1215 e no espaço dos medicamentos especiais, anexo à 5º Coordenadoria Regional de Saúde, endereço Rua Pinheiro Machado, nº 1258 no município de Caxias do Sul.

4.4 O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

4.4.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

4.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1 Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.1.1 Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.1.2 Seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;

5.1.3 fiança bancária.

5.2 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.2.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 5.10 e 5.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.5 O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.6 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

5.10 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.11 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.11.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 5.11.2 prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 5.11.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- 5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.
- 5.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 5.14.1 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 5.15 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 5.17 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 5.17.1 caso fortuito ou força maior;
- 5.17.2 alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;
- 5.17.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 5.17.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 5.18 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.17.3 e 5.17.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 5.19 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- 5.20 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.
- 5.21 Será considerada extinta a garantia:
- 5.21.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 5.21.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.
- 5.22 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 6.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, considerando os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços anexa.
- 6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.
- 6.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Contratado.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

6.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o **CONTRATANTE**, na qualidade de **Substituto Tributário**, ocorre a tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com alíquota de 2,00% (dois por cento), incidente sobre a prestação dos serviços contratados no Município de Caxias do Sul/RS, de acordo com o informado na Declaração da Prestadora, acostada às folhas nº. 492, do processo Administrativo nº 16/2000-0095113-7.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Onde:

R = parcela de reajuste

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA<sub>n</sub> = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no Anexo II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

10.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 10.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.  
10.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.  
10.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.  
10.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.  
10.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.  
10.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.  
10.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93  
10.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.  
11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.  
11.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.  
11.4 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.  
11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

- 12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.  
12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:  
12.2.1 apresentar documentação falsa;  
12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;  
12.2.3 falhar na execução do contrato;  
12.2.4 fraudar a execução do contrato;  
12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;  
12.2.6 cometer fraude fiscal.  
12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:  
12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;  
12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.  
12.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.  
12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1 multa:

12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

12.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.660/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 31 de OUTUBRO de 2017.

  
JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ  
Secretário de Estado da Saúde

  
GUILHERME FREITAS BARBOSA  
Sócio-Administrador da Guilherme Freitas Barbosa Segurança - Me -  
Vigilância Starks



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

A presente Cotação tem como objeto a contratação para prestação de serviços de **Vigilância Eletrônica Monitorada por Sistema de Alarme**, a ser realizado na 5ª Coordenadoria Regional de Saúde localizada na Avenida Julio de Castilhos, nº 1215 e no espaço dos medicamentos especiais, anexo à 5ª Coordenadoria Regional de Saúde, endereço Rua Pinheiro Machado, nº 1258, no município de Caxias do Sul / RS.

LOCAL/ENDEREÇO	05ª CRS – CAXIAS DO SUL – AV. JULIO DE CASTILHOS, 1215 – CENTRO  ESPAÇO MEDICAMENTOS ESPECIAIS, ANEXO À 5ª CRS – CAXIAS DO SUL – RUA PINHEIRO MACHADO, 1258 – CENTRO
Prazo de Duração:	O prazo de duração será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através do respectivo termo aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente.
DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA	Segunda a Sexta-Feira 08:30 às 18:00
ÁREA INTERNA (inclui espaço medicamentos especiais, sala FEPPS) E EXTERNA (corredor de acesso e pátio frontal).	1.737 m <sup>2</sup>

**CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

1. O proponente deverá efetuar sua avaliação no local especificado neste termo de referência, prevendo na elaboração de sua proposta todos os serviços a executar com vistas à garantia da proteção desejada, os materiais que utilizará (especificações técnicas, quantitativos e custos específicos), ficando inteiramente responsável pela completa execução dos trabalhos pelos custos orçados.

2. O proponente deverá fornecer e instalar obrigatoriamente os equipamentos listados abaixo. Ainda deverá fornecer e instalar outros equipamentos que julgar necessários, considerando a existência de equipamentos já instalados no local de prestação do serviço, passíveis de avaliação quanto a possibilidade de sua utilização ou não, e considerando que esse sistema de alarme atenda a vulnerabilidade da Coordenadoria Regional de Saúde, seja capaz de proteger o seu patrimônio e atenda aos demais requisitos descritos neste termo de referência;

- ✓ 1 (uma) central de alarme microprocessada (painel de alarme), monitorada para 32 setores identificáveis, com protocolo de comunicação universal, identificação do setor violado, monitoramento de linha telefônica, falha de AC, bateria com baixa voltagem ou desconectada ou em curto;
- ✓ 1 (uma) central de alarme microprocessada (painel de alarme), monitorada para 16 setores identificáveis, com protocolo de comunicação universal, identificação do setor violado, monitoramento de linha telefônica, falha de AC, bateria com baixa voltagem ou desconectada ou em curto;
- ✓ 2 (dois) teclados com identificação para até 32 setores, informação através de iluminação dos eventuais problemas da central, inclusive memória de alarme;
- ✓ 2 (dois) teclados com identificação para até 16 setores, informação através de iluminação dos eventuais problemas da central, inclusive memória de alarme;
- ✓ 12 (doze) sensores infravermelhos para detecção de intrusão com características QUAD PET;
- ✓ 2 (dois) módulos de comunicação para centrais de alarme GPRS;
- ✓ mão de obra e demais materiais que julgar necessário para instalação e funcionamento do sistema de monitoramento por sistema de alarme, considerando a atual estrutura existente no local e demais requisitos descritos neste termo de referência.

3. Na visita à Regional, o proponente deverá dirigir-se diretamente à área administrativa para sua identificação.

*Guilherme*

*19*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

4. A proposta deverá contemplar dois valores. O primeiro referente ao valor para o fornecimento e instalação dos equipamentos e materiais descritos no item 2. O segundo valor referente ao valor mensal cobrado pelo efetivo monitoramento do sistema de alarme instalado e demais requisitos descritos neste termo de referência.

5. A proposta deverá considerar:

- a) serviços de monitoramento eletrônico à distância, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, sete dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, **realizados através de linha telefônica e concomitantemente módulo de comunicação GPRS**, para pronto atendimento e verificação presencial, com viatura, em casos de ocorrências;
- b) treinamento dos servidores indicados pela 5ª Coordenadoria Regional de Saúde, mantendo equipe de supervisão técnica diretamente conectada com o setor administrativo da regional;
- c) serviços de manutenção do sistema, executado por pessoal habilitado e sob sua responsabilidade, devidamente identificado com credencial e uniforme da empresa;
- d) monitoramento com o pronto atendimento durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, sete dias da semana, mediante sistema de alarme, contatando responsável pela 5ª Coordenadoria Regional de Saúde e com acionamento da Brigada Militar, quando for o caso.
- e) havendo alteração interna do *layout* da Coordenadoria Regional, a proponente deverá, sem custo adicional, prestar serviços de readaptação dos equipamentos já existentes, de forma a continuar garantindo o proposto no objeto;
- f) apresentação esquemática da indicação dos pontos estratégicos de localização dos detectores de movimentos;
- g) o pagamento pelos serviços será mensal, condicionado a apresentação ao Fiscal de Contratos da 5ª CRS da documentação elencada no Edital Licitatório;

**OBSERVAÇÃO:** Para efeitos de orçamento, a sede e o espaço dos medicamentos especiais da 5ª Coordenadoria Regional de Saúde são considerados uma única unidade.

\*\*\*\*\*

FRANCISCO A. Z. PAZ  
Secretário de Estado da Saúde  
Administrativo

## Secretaria da Saúde

### Secretaria da Saúde

SECRETÁRIO: JOÃO GABBARDO DOS REIS  
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
Porto Alegre/RS - 90119-900

### Gabinete

### CONTRATOS

A.R.P. Nº 632/2017, Processo: Nº 17/2000-0115962-9, celebrada em 26-10-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - LICIMED. OBJETO: Visa registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Becometasona 100mcg + Formoterol 6mcg - dose-aerossol bucal. PREÇO: R\$ 82.224,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006,1865 / U.O: 2095 / Atividade: 6182,6286 / Natureza da despesa: 339091,339030.

Codigo: 1829831

A.R.P. Nº 633/2017, Processo: Nº 17/2000-0115962-9, celebrada em 26-10-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Carb. Cálcio 1.250 mg (equiv 500 mg) + Colecalciferol (vit D3) 400UI. PREÇO: R\$ 16.320,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006,1865 / U.O: 2095 / Atividade: 6182,6286 / Natureza da despesa: 339091,339030.

Codigo: 1829832

A.R.P. Nº 634/2017, Processo: Nº 17/2000-0115962-9, celebrada em 26-10-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e PHARMALOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Diidroergocristina, mesilato 6 mg. PREÇO: R\$ 90.684,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006,1865 / U.O: 2095 / Atividade: 6182,6286 / Natureza da despesa: 339091,339030.

Codigo: 1829833

A.R.P. Nº 635/2017, Processo: Nº 17/2000-0115962-9, celebrada em 26-10-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CHRISPIM NEDI CARRILHO EIRELI EPP - CIRÚRGICA SÃO MATEUS. OBJETO: Visa registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Anlodipino 5 mg. PREÇO: R\$ 9.496,08. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006,1865 / U.O: 2095 / Atividade: 6182,6286 / Natureza da despesa: 339091,339030.

Codigo: 1829834

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO: Nº 17/2000-0156336-5.  
OBJETO: Para atender a demanda de serviços de análises clínicas do município de Cachoeirinha/RS.  
CONTRATADO: LABORATÓRIO NOSSA SENHORA DOS ANJOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP.  
CNPJ: 88.051.412/0002-82.  
MUNICÍPIO: CACHOEIRINHA/RS.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.  
RATIFICAÇÃO: Em 31 de outubro de 2017, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Codigo: 1829835

T.D. Nº 016/2017, Processo Nº 17/2000-0020535-0, celebrado em 31/10/2017, que faz o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS. OBJETO: Doação, a título gratuito, dos bens descritos na Cláusula Primeira do Termo de Doação nº 016/2017, com a publicação do presente Termo fica RESCINDIDO o TERMO DE CESSÃO DE USO nº 139/2010.

Codigo: 1829836

A.R.P. Nº 471/2017, Processo: Nº 17/2069-0000765-0, celebrada em 31-10-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e INTERLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Cloxacilina Sal Sódico. PREÇO: R\$ 2.800,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 1916 / U.O: 2095 / Atividade: 4378 / Natureza da despesa: 3.3.90.30.3003.

Codigo: 1829837

A.R.P. Nº 472/2017, Processo: Nº 17/2069-0000765-0, celebrada em 31-10-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e PRO ANÁLISE QUÍMICA E DIAGNÓSTICA LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Ponteira Microp 20A200 Microl S/DNase/RNase S/Bar. PREÇO: R\$ 5.177,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 1916 / U.O: 2095 / Atividade: 4378 / Natureza da despesa: 3.3.90.30.3003.

Codigo: 1829838

CONT. Nº 170/2017, Processo: nº 16/2000-0095113-7, celebrado em 31/10/2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e GUILHERME FREITAS BARBOSA SEGURANÇA - ME - VIGILÂNCIA STARKS. OBJETO: Contratação de serviços de vigilância eletrônica monitorada por sistema de alarme a ser realizado na 5ª CRS - em Caxias do Sul. PREÇO: O preço total, para primeira parcela, referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 7.482,66, sendo o valor de R\$ 7.002,66 parcela única, pela instalação dos equipamentos e R\$ 480,00 mensais pelo monitoramento do sistema de alarme instalado. VIGÊNCIA: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO 0006 / U.O: 20.01 / Subprojeto: 0005 / Atividade: 6591 / Elemento: 3.3.90.39.3989 / Empenho: 17004125391 / Data do Empenho: 09/10/2017.

Codigo: 1829839

Assunto: Contrato  
Expediente: 004106-2069/14-1

Termo Aditivo Nº 334 Contrato: 2016/021608

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saúde; CONTRATADO: Marcos Andre Reichert & Cia Ltda; OBJETO: Prestação de serviços de desinsetização, desratização e controle de pragas, nas áreas internas e externas, incluindo todas as caixas de passagem (esgoto e pluviais) nos prédios do Hemocentro Regional de Passo Fundo.; OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAR o prazo e INCLUIR na Cláusula Sexta do Pagamento o "Parágrafo Único"; PRAZO: 24/10/2016 até 09/11/2018; VALOR R\$ 570,00 (Mensal)

Codigo: 1829840

### RECURSOS HUMANOS

Assunto: Afastamento  
Expediente: 17/2000-0159504-6  
Nome: Simone de Fatima Pacheco do Amaral  
Id.Func./Vínculo: 2531666/03  
Tipo Vínculo: comissionado  
Cargo/Função: Chefe de Divisão - CC10  
Lotação: Secretaria da Saúde

RETIFICA o ato registrado na página 029, D.O.E. de 26/10/2017, referente à autorização para afastamento da servidora, para declarar que a mesma não realizou a viagem por motivos particulares, conforme justificativa constante no processo.

Codigo: 1829841

Assunto: Dedicção Exclusiva  
Expediente: 17/2000-0167626-7  
Nome: Joaquim Dellamora Mello  
Id.Func./Vínculo: 4401174/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A  
Lotação: Secretaria da Saúde

Concede faca opção, o Adicional de Dedicção Exclusiva, nos termos dos art. 28, 29 e 63 da Lei 13.417/2010 e nos termos da Lei 14.083/2012 que alterou a redação dos incisos I a III do § 1º do art. 29 da Lei 13.417/2010, conforme Regulamento nº 01/2010, publicado no DOE de 02/12/2010.

Codigo: 1829842

Assunto: Gratificação de Estímulo à Capacitação - GECAP  
Expediente: 17/2000-0171830-0  
Nome: Ezaltina Monteiro Panziera  
Id.Func./Vínculo: 1920030/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-D  
Lotação: SES - 02 Coordenadoria Regional de Saúde

CONCEDE a Gratificação de Estímulo à Capacitação-GECAP, nos termos do inciso I, do artigo 43-A, da Lei nº 14.260, regulamentada pelo Decreto nº 50.528/2013, a contar de 27/10/2017.

Codigo: 1829843

Assunto: Gratificação de Estímulo à Capacitação - GECAP  
Expediente: 17/2000-0171813-0  
Nome: Roselaine Bertolletti da Rocha  
Id.Func./Vínculo: 3230694/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A  
Lotação: Secretaria da Saúde

CONCEDE a Gratificação de Estímulo à Capacitação-GECAP, nos termos do inciso I, do artigo 43-A, da Lei nº 14.260, regulamentada pelo Decreto nº 50.528/2013, a contar de 27/10/2017.

Codigo: 1829844

Assunto: Licença para Tratar de Interesses Particulares  
Expediente: 17/2000-0148327-2  
Nome: Joao Luiz Alves Pereira Filho  
Id.Func./Vínculo: 1871137/02  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-D  
Lotação: SES - 10 Coordenadoria Regional de Saúde

CONCEDE licença para tratar de interesses particulares, a contar de 30/08/2017, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da Lei Complementar 10098/94, art. 146, devendo manter suas contribuições para o IPERGS, conforme as Leis 12065/04, 12366/04 e 12134/04 e 14967/16, art. 11º, § 1º

Codigo: 1829845

### PORTARIAS

PORTARIA SES Nº 487/2017.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, JOÃO GABBARDO DOS REIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no expediente PROA nº 17/2000-0069757-0, DESIGNA as servidoras CRISTIANE FISCHER, ID 3198030 e CAMILA GUARANI, ID 4213321, para atuarem na Função de Fiscal e Suplente, respectivamente, do Convênio nº 044/2017, FPE nº 1530/2017, veiculado no expediente citado. O objeto é APOIAR A ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL NA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE CAPACIDADE PARA MONITORAR E AVALIAR A SAÚDE DO RS. Porto Alegre, 01 de novembro de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1829525



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 107/2017 - DC**

Sr. Representante da GUILHERME FREITAS BARBOSA SEGURANÇA - ME - VIGILÂNCIA STARKS.

Processo nº. 16/2000-0095113-7.

**Objeto:** Serviços de vigilância eletrônica monitorada por sistema de alarme.

**Beneficiários:** 5º CRS - Coordenadoria Regional de Saúde e Espaço dos Medicamentos Especiais, anexo à 5ª Coordenadoria Regional de Saúde.

**Endereço:** Avenida Julio de Castilhos, nº. 1215 - CAXIAS DO SUL/RS e Rua Pinheiro Machado, nº. 1258 - CAXIAS DO SUL/RS, respectivamente.

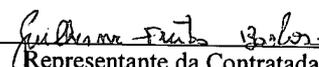
Início: 23 de NOVEMBRO 2017.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do Contrato nº. 170/2017.

Porto Alegre, 03 de NOVEMBRO de 2017.

  
**JOÃO GABBARDO DOS REIS** FRANCISCO A. Z. PAZ  
Secretário de Estado da Saúde Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

  
Representante da Contratada